



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP

Fone (14) 3664-8040

**PROJETO DE LEI Nº. 09/2013
DE 01 DE MARÇO DE 2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2013
À REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, À
ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2013 à realizar Acordo de Cooperação Mútua, mediante Convênio, com a entidade Casa da Criança São José de Itapuí, objetivando o atendimento de crianças entre 04 e 06 anos.

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE MARÇO DE 2013.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal



MINUTA

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itapuí e Casa Da Criança São José De Itapuí.

O Município de Itapuí, com sede na cidade de Itapuí – SP, na Praça da Matriz n.º 73 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Eduardo Amantini, portador do RG n.º e CPF n.º, doravante designado simplesmente município, e a Casa da Criança São José de Itapuí, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.583.810/0001-81, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo de São Paulo, com sede a Rua José Antonio, 663, neste Município, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Sr. Luiz Carlos Lanza, portador do RG n.º 14.327.169, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o atendimento de crianças entre 04 a 06 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O referido convênio se encerrará no dia 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR

O município indicará Gestor do presente Convênio, através de ofício, sendo que o mesmo zelarà pelo fiel cumprimento das clausulas do presente Convenio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I –Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste convênio;

III – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;



IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;

V – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal de Educação e de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados;

VII – Incluir a entidade conveniada no projeto de alimentação da prefeitura municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Merenda Escolar.

VIII – Manutenção de até 06 (seis) monitores para desenvolvimento de atividades de recreação com as crianças de 04 a 06 anos que ocupam o espaço físico da entidade.

IX – Proceder a Matrícula e encaminhamento das crianças de 04 a 06 anos à entidade, por meio da Diretoria de Assistência Social em parceria com a Diretoria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I – Executar o programa a que se refere à cláusula Primeira, a quem deles necessitar;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III – Proporcionar amplas e iguais condições as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Apresentar recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

V – Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE e técnico responsável, acompanhada da relação nominal dos atendidos;



VI – Assegurar ao Município e ao gestor as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados os serviços objeto deste convênio;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Poderá o Convênio ser rescindido, mediante aviso prévio nas hipóteses seguintes:

- descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas;
- por superveniência de normas legais ou razões de interesse público que venham a torna-lo enexequível.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú para dirimir quaisquer resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Itapuí,


José Eduardo Amantini
Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

RG
CPF

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 010/2013
PROJETO DE LEI Nº. 09/2013

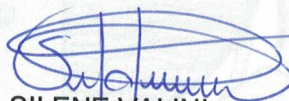
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2013
À REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, À
ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2013 à realizar Acordo de Cooperação Mútua, mediante Convênio, com a entidade Casa da Criança São José de Itapuí, objetivando o atendimento de crianças entre 04 e 06 anos.

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de março de 2013.



SILENE VALINI

Presidente



MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI

Secretária